



DECRETO nº. 004/2021

Decreta a formação do Comitê Emergencial Municipal de Planejamento e Providências para retorno às aulas presenciais, pós-pandemia, nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Brasileira-PI

A Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, Senhora Carmem Gean Veras de Meneses, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e a Lei Orgânica do Município,

Considerando a contínua necessidade de regulamentação das medidas emergenciais causadas pelo "Novo Coronavírus" causador da doença infectocontagiosa COVID-19;

Considerando o contido na Resolução N° 001/2021, de 12 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de se implantar Plano de Ação com todos os protocolos necessários, bem como, se definir regras e orientações ao retorno das aulas presenciais pós-pandemia no âmbito do município de Brasileira-PI,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído o Comitê Emergencial Municipal de Planejamento e Providências para retorno às aulas presenciais, pós-pandemia, nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Brasileira-PI e demais atribuições pertinentes.

Artigo 2º. Ficam indicados os seguintes representantes a compor a respectivo Comitê:

- o A Prefeita Municipal, como representante maior do poder executivo municipal;
- o O Secretário Municipal de Educação;
- o A Supervisora Municipal de Ensino;
- o O presidente do Sindicato Municipal de Professores de Brasileira;
- o Dois vereadores representantes do poder legislativo municipal;
- o Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- o O Presidente Municipal do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da FUNDEB;
- o O Presidente Municipal do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- o Os Diretores das Escolas Municipais;
- o Três representantes de pais de alunos da Escola Municipal Gil de Sousa Meneses;
- o Um representante de pais de alunos da Escola Municipal Tia Záína;
- o Um representante de pais de alunos da Creche Municipal Tia Neusa;
- o Um representante de pais de alunos da Escola Municipal Constância Rosa de Meneses;
- o Um representante de pais de alunos da Escola Municipal Nova Veneza;
- o Um representante de pais de alunos da Escola Municipal Joaquim Caetano de Brito;
- o Um representante de pais da Escola Municipal Boa Esperança;

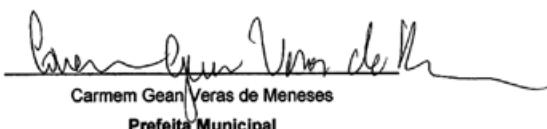
Artigo 3º. A prefeita municipal enviará requerimento aos órgãos ou entes citados no Artigo anterior para que os mesmos indiquem seus respectivos representantes para composição do referido Comitê, mediante processo de eleição ou outro critério de escolha, informando as atribuições desse comitê.

Artigo 4º. As decisões do referido comitê serão lavradas em ata e devidamente publicadas mediante resolução editada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Brasileira-PI, 26 de janeiro de 2021.



Carmem Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal



DECRETO 005/2021

Decreto nº 005/2021 de 27 de Janeiro de 2021, dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do Carnaval voltadas para o enfrentamento da covid-19 em Brasileira-PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto N° 19.445, de 26 de Janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da covid-19.

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI do dia 25 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020, o art. 5º do Decreto nº 19.155, de 13 de agosto de 2020 e o art. 3º do Decreto nº 19.187 de 4 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades momescas,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa em todo município de Brasileira a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de bares, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares e restaurantes só poderão funcionar até às 23h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;

III - o comércio em geral só poderá funcionar até às 17h.

IV - fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no período definido em calendário para o carnaval, especialmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas em locais públicos nos dias 30 e 31 de janeiro e nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro de 2021;

III - direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasileira-PI 27 de janeiro de 2021.



Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal